



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 94/25

Luxemburgo, 23 de julho de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-84/22 | UBS Group e o./Comissão

Concorrência: O Tribunal Geral confirma a participação da Credit Suisse num cartel no setor das operações cambiais à vista, mas reduz de 83,2 para 28,9 milhões de euros o montante da coima que lhe foi aplicada

Embora a Credit Suisse tenha efetivamente participado no cartel, a Comissão não determinou corretamente o valor indicativo do valor das suas vendas para fixar o montante da coima que pune esta infração

No termo de um inquérito levado a cabo no setor das operações cambiais à vista (FOREX) de divisas do G10 ¹, a Comissão Europeia identificou que, entre 2011 e 2012, certos operadores encarregados dessas operações, que trabalhavam para diferentes bancos, tinham trocado informações sensíveis num fórum profissional de discussão em linha chamado «Sterling Lads». Essas trocas de informações permitiram aos operadores tomar decisões com conhecimento de causa quanto à oportunidade de vender ou de comprar essas divisas e quanto ao momento para proceder a essas operações. Através destes comportamentos, cinco empresas com atividade no setor bancário e financeiro, a saber, a Credit Suisse, a Barclays, a HSBC, a RBS e a UBS, reduziram a sua incerteza neste setor e falsearam assim a livre concorrência.

A Comissão adotou uma decisão de transação ² em relação a quatro bancos (Barclays, HSBC, RBS e UBS) que com ela cooperaram no inquérito, tendo nomeadamente concedido imunidade condicional em matéria de coimas à UBS. Não tendo a Credit Suisse cooperado com a Comissão nesse inquérito, a Comissão aplicou-lhe, através de uma decisão distinta ³, uma coima de 83,2 milhões de euros.

Considerando-se lesadas por esta decisão, as recorrentes, UBS Group AG, adquirente do Credit Suisse Group AG, a UBS AG, adquirente da Credit Suisse AG ⁴, e a Credit Suisse Securities (Europe) Ltd, impugnaram-na no Tribunal Geral da União Europeia. Pediram a anulação da referida decisão e, pelo menos, da redução do montante da coima.

Antes de mais, o Tribunal Geral considerou que não são procedentes os fundamentos invocados pelas recorrentes, destinados a impugnar a decisão da Comissão pelo facto de esta ter erradamente dado por provado o seu envolvimento num cartel anticoncorrencial. Por conseguinte, **o Tribunal Geral julga improcedente o pedido de anulação da decisão da Comissão a este título.**

Contudo, o Tribunal Geral **anulou parcialmente a decisão recorrida e consequentemente reduziu para 28,9 milhões de euros o montante da coima aplicada.** Com efeito, o Tribunal Geral entendeu que as recorrentes tiveram razão quando alegaram que certos dados utilizados pela Comissão para determinar o valor indicativo do valor das vendas da Credit Suisse eram menos completos e fiáveis do que os propostos para esse efeito pela Credit Suisse no procedimento administrativo. O Tribunal Geral declarou que a Comissão violou assim as Orientações para o cálculo das coimas, por força das quais cabe à Comissão ter o cuidado de tomar em consideração os melhores dados disponíveis, e que calculou erradamente o montante de base da coima que aplicou à Credit Suisse.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A saber, o euro (EUR), o dólar australiano (AUD), o dólar canadiano (CAD), o franco suíço (CHF), a coroa dinamarquesa (DKK), a libra esterlina (GBP), o yen (JPY), a coroa norueguesa (NOK), o dólar neozelandês (NZD), a coroa sueca (SEK) e o dólar dos Estados Unidos (USD), isto é, no total onze divisas, que correspondem à convenção do mercado para as divisas com a designação G10.

² Essa decisão não é objeto do presente recurso no Tribunal Geral.

³ [Decisão C \(2021\) 8612 final da Comissão, de 2 de dezembro de 2021](#), relativa a um processo nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE [processo AT.40135] – FOREX (Sterling Lads)]. V. [Comunicado de Imprensa](#) da Comissão a este respeito.

⁴ No seguimento da aquisição da Credit Suisse pela UBS, bem como de todos os direitos e obrigações desse banco, a UBS Group AG e a UBS AG sucedem-se à Credit Suisse Group AG e à Credit Suisse AG no âmbito do recurso T-84/22.